



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000233

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 2

Contrato

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CRENCIAMENTO 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018 - SEDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
EUNICE ALEXANDRINA DA SILVA,
NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.443.723/0001-03, com sede na Praça 21 de Abril S/N Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor: REGINALDO SAMPAIO SILVA e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABEIRA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida; Cruzeiro do Sul, nº 190 Centro, Quixabeira - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.955.405/0001-25, neste ato representado pela Secretária, a Sr(a). ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr.(a) EUNICE ALEXANDRINA DA SILVA residente e domiciliada na RUA JOÃO BASÍLIO, S/N, CENTRO - QUIXABEIRA-BAHIA, inscrita no CPF sob nº: 331.980.728-59, RG sob nº: 06.615.841-94, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2017, nos termos mencionados e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissionais de Manicure/Pedicure, no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) / CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Contrato 001/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de **R\$: R\$ 7.496,00 (Sete mil quatrocentos noventa e seis reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos, perfazendo um valor mensal de **R\$: 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, via folha de pagamento, e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 09.11
Projeto/Atividade: 2.349
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 29

Contrato 001/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Prestar atendimento como: Oficineira de Corte e Costura com vigência do contrato no dia 09 do mês de fevereiro de 2018 até dia 02 do mês de outubro de 2018.
- b) Planejar, Elaborar, Implementar e Executar, atividades a serem desenvolvidas juntamente com toda a equipe multiprofissional, a fim de tender os integrantes dos mais variados grupos de usuários referenciados.
- c) Atender prioritariamente os usuários do **SUAS (Sistema Único da Assistência Social) no CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social)** e nos **SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo)** viabilizando a qualificação e a oferta dos programas e serviços inseridos no âmbito da Política de Assistência Social do município.
- d) Realizar atividades multiprofissionais, em grupo ou individual, utilizando as mais diferentes formas de abordagem, para prestar um atendimento de qualidade ao cidadão.
- e) Encaminhar os usuários de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou acompanhamento adequado de acordo com sua necessidade conforme cada (caso indicado);
- f) Garantir a continuidade dos serviços ofertados através do sistema de vigilância assistencial, onde a eficácia no encaminhamento das demandas seja rápida e eficiente.
- g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalhos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- h) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico das unidades de rede de serviços socioassistenciais caso convocado.
- i) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- j) Manter os usuários informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- k) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.2 – A CONTRATADA fica também, obrigado a:

Contrato 001/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- a) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- a) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- e) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- f) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- g) Detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Contrato **001/2018** - SEDES do Credenciamento nº **002/2017**

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- h) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- j) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- k) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- l) Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

Contrato 001/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem O CONTRATADO das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Quixabeira - BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- m) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- n) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

13.1 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXABEIRA- BA, _____ de _____ de 2018

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/RG: _____

2 _____
CPF/RG: _____

Contrato 001/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CRENCIAMENTO 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 002/2018 - SEDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA E TAISE PEREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.443.723/0001-03**, com sede na Praça 21 de Abril S/N Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor: **REGINALDO SAMPAIO SILVA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABEIRA - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida; Cruzeiro do Sul, nº 190 Centro, Quixabeira – BA, inscrito no CNPJ sob número **13.955.405/0001-25**, neste ato representado pela Secretária, a Sr(a). **ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **TAISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada na **POVOADO DE COVA DO ANJO, S/N, ZONA RURAL, QUIXABEIRA-BAHIA**, inscrita no CPF sob nº: **064.107.715-76, RG sob nº: 15.007.431-00, CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2017, nos termos mencionados e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissionais de Orientadora Social (40h), no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Contrato **002/2018 - SEDES** do Credenciamento nº **002/2017**

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de **R\$: R\$ 7.496,00 (Sete mil quatrocentos noventa e seis reais)** para todos os efeitos legais e jurídicos, perfazendo um valor mensal de **R\$: 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, via folha de pagamento, e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 09.11
Projeto/Atividade: 2.349
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 29

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

Contrato 002/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- a) Prestar atendimento como: Orientadora Social com vigência do contrato no dia 09 do mês de fevereiro de 2018 até dia 02 do mês de outubro de 2018.
- b) Planejar, Elaborar, Implementar e Executar, atividades a serem desenvolvidas juntamente com toda a equipe multiprofissional, a fim de tender os integrantes dos mais variados grupos de usuários referenciados.
- c) Atender prioritariamente os usuários do SUAS (**Sistema Único da Assistência Social**) no CRAS, (**Centro de Referência da Assistência Social**) e nos SCFV (**Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo**) viabilizando a qualificação e a oferta dos programas e serviços inseridos no âmbito da Política de Assistência Social do município.
- d) Realizar atividades multiprofissionais, em grupo ou individual, utilizando as mais diferentes formas de abordagem, para prestar um atendimento de qualidade ao cidadão.
- e) Encaminhar os usuários de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou acompanhamento adequado de acordo com sua necessidade conforme cada (caso indicado);
- f) Garantir a continuidade dos serviços ofertados através do sistema de vigilância assistencial, onde a eficácia no encaminhamento das demandas seja rápida e eficiente.
- g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalhos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- h) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico das unidades de rede de serviços socioassistenciais caso convocado.
- i) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- j) Manter os usuários informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- k) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.2 – A CONTRATADA fica também, obrigado a:

- l) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- m) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- n) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.

Contrato 002/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- o) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- p) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- q) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- r) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- v) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- w) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- x) Detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- y) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a **CONTRATADA** oriundos do serviço prestado;
- z) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou

Contrato 002/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

- a) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- b) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- c) Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem O CONTRATADO das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Quixabeira – BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

Contrato 002/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000233

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 2

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- f) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

13.1 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXABEIRA- BA, _____ de _____ de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE

CONTRATADA
QUIXABEIRA
Uma Nova História

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/RG: _____

2 _____

CPF/RG: _____

Contrato 002/2018 - SEDES do Credenciamento nº 002/2017
